L.M.I. Nº 520, de 25 de março de 1970.

Magão abre verba para pagamento de impostos.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 1970, a arrecadação dos impostos predial e territorial urbanos, bem como das taxas de esgôto e de serviços urbanos, será feita da seguinte modo:

a) - Se o pagamento for efetuado integralmente, até o dia 31 de dêste ano em curso, será dado ao contribuinte um desconto de 10 ôitos o valor do débito.

b) - No caso de parcelamento do débito em duas prestações sendo vencido no dia 31 de dêste ano em curso, e outra em 30 de setembro do mesmo ano, o pagamento será feito com a dedução prevista na letra anterior.

c) - Na hipótese da letra anterior, o contribuinte que não pagar a prestação devida no prazo fixado, fica sujeito, com respeito à parcela devida, aos encargos previstos em Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 25 de março de 1970

CEZAR JULIÃO DE BALLES
Prefeito Municipal